



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### REQUERIMENTO Nº 1/2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Requer a inclusão na pauta da Sessão do Congresso Nacional do Veto nº 1, de 2026, aposto integralmente ao Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, que estabelece, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a inclusão na pauta da Sessão do Congresso Nacional do Veto nº 1, de 2026, veto total aposto ao Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, que “altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

### JUSTIFICAÇÃO

O Veto nº 1, de 2026, aposto integralmente ao Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, merece ser apreciado com urgência pelo Congresso Nacional, em razão de sua relevância direta para a segurança pública, a organização das polícias militares e corpos de bombeiros militares e o princípio da isonomia no acesso aos cargos públicos.

O Projeto de Lei nº 1.469/2020, aprovado tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal, estabeleceu critérios nacionais objetivos e razoáveis para o limite máximo de idade de ingresso nas carreiras militares estaduais, fixando o teto de 35 anos para praças e oficiais e 40 anos para oficiais médicos, de saúde ou com especializações. A medida visou corrigir a atual fragmentação normativa existente no país, na qual cada Estado adota limites etários distintos — geralmente entre 25 e 35 anos — sem uniformidade técnica ou jurídica.

A ausência de um parâmetro nacional tem produzido insegurança jurídica, desigualdade entre candidatos e intensa judicialização dos concursos públicos. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que concursos para carreiras policiais figuram entre os mais judicializados do país, especialmente quanto a critérios etários e testes físicos, gerando custos adicionais à administração pública e atrasos na recomposição dos efetivos.

Do ponto de vista constitucional, o fundamento do veto, suposta afronta à autonomia dos Estados, não se sustenta. O art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal confere à União competência privativa para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, garantias, material bélico, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares. A definição de limites etários máximos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

para ingresso configura claramente norma geral, não impedindo que os Estados organizem seus concursos, mas apenas estabelecendo um padrão mínimo nacional, como ocorre em diversas outras carreiras típicas de Estado.

Sob a ótica da segurança pública, dados oficiais reforçam a necessidade de ampliar o universo de candidatos aptos. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que muitos Estados operam com déficit de efetivo policial, comprometendo o policiamento ostensivo, a resposta a emergências e o atendimento à população. Ao mesmo tempo, o Brasil atravessa um processo de envelhecimento populacional, segundo o IBGE, o que torna desarrazoado manter limites etários excessivamente restritivos, desconectados da realidade demográfica atual.

Importa destacar que idade cronológica não equivale à capacidade física ou funcional. Todos os concursos para policiais militares e bombeiros militares já exigem rigorosos testes de aptidão física, exames médicos e avaliações psicológicas, capazes de aferir, de forma objetiva, a real condição do candidato para o exercício da função. Assim, o limite etário nacional proposto pelo PL nº 1.469/2020 respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a unificação do critério etário promove isonomia entre os brasileiros, evitando que candidatos aptos sejam excluídos unicamente em razão do Estado onde pretendem concorrer, fortalecendo a meritocracia e ampliando a competitividade dos certames.



\* C D 2 6 9 9 2 9 6 5 7 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Diante desse contexto, a manutenção do veto representa retrocesso institucional, enfraquece o papel do Congresso Nacional e perpetua distorções que prejudicam tanto os candidatos quanto a administração pública e a segurança da população.

Assim, a apreciação do Veto nº 1/2026 pelo Congresso Nacional é medida necessária, urgente e alinhada ao interesse público, cabendo ao Parlamento deliberar soberanamente sobre a matéria, à luz da Constituição Federal, dos dados oficiais e da realidade enfrentada pelas forças de segurança pública em todo o país..

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

